PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 049/2023

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 049/2023, de autoria da Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto, o anexo Projeto de Lei ***Institui a Semana da Maternidade Atípica, a ser comemorada anualmente na terceira semana de maio e dá outras providências***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 049/2023

INSTITUI A SEMANA DA MATERNIDADE ATÍPICA, A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA TERCEIRA SEMANA DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º- Fica instituída a Semana da Maternidade Atípica em Conselheiro Lafaiete, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Parágrafo único – Para os fins da presente Lei, considera-se pessoa em situação de maternidade atípica, aquela mulher que, com vínculo afetivo, cuida de pessoa com deficiência, assumindo diversas funções atípicas e muitas vezes exaustivas em aulas, terapias ocupacionais, atendimentos psicológicos, dentre outras atividades que a pessoa com deficiência frequente e exija acompanhamento.

Art. 2º - A Semana da Maternidade Atípica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º - Os objetivos da Semana da Maternidade Atípica são:

I - incentivar a promoção de políticas públicas de proteção às mães atípicas;

II - estimular a capacitação dos servidores públicos municipais das áreas de saúde, assistência e educação;

III - desenvolver políticas públicas adequadas na rede primária de saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna atípica;

IV - fomentar encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a maternidade atípica;

V - incentivar a realização de concursos, oficinas técnicas, cursos e afins que promovam a mãe; e

VI - outras iniciativas que visem à promoção e valorização da maternidade atípica na sociedade.

Art. 4º - As atividades da Semana da Maternidade Atípica a fim da concretização dos objetivos elencados no artigo anterior, serão definidas pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE JUNHO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 049/2023

INSTITUI A SEMANA DA MATERNIDADE ATÍPICA, A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA TERCEIRA SEMANA DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º- Fica instituída a Semana da Maternidade Atípica em Conselheiro Lafaiete, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Parágrafo único – Para os fins da presente Lei, considera-se pessoa em situação de maternidade atípica, aquela mulher que, com vínculo afetivo, cuida de pessoa com deficiência, assumindo diversas funções atípicas e muitas vezes exaustivas em aulas, terapias ocupacionais, atendimentos psicológicos, dentre outras atividades que a pessoa com deficiência frequente e exija acompanhamento.

Art. 2º - A Semana da Maternidade Atípica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º - Os objetivos da Semana da Maternidade Atípica são:

I - incentivar a promoção de políticas públicas de proteção às mães atípicas;

II - estimular a capacitação dos servidores públicos municipais das áreas de saúde, assistência e educação;

III - desenvolver políticas públicas adequadas na rede primária de saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna atípica;

IV - fomentar encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a maternidade atípica;

V - incentivar a realização de concursos, oficinas técnicas, cursos e afins que promovam a mãe; e

VI - outras iniciativas que visem à promoção e valorização da maternidade atípica na sociedade.

Art. 4º - As atividades da Semana da Maternidade Atípica a fim da concretização dos objetivos elencados no artigo anterior, serão definidas pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -